



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 198, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus, até o valor de R\$ 60.000.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, destinando recursos para reforçar o orçamento da Secretaria de Estado de Justiça - Sejus, com o objetivo de garantir a continuidade de serviços essenciais e o cumprimento de obrigações legais. Especificamente, os recursos atenderão duas demandas prioritárias: assegurar a alimentação ininterrupta no sistema prisional e garantir o pagamento regular da folha de servidores da Sejus, conforme exposto nos Ofícios nº 4586/2025/SEJUS-NPO, de 6 de março de 2025 e nº 5680/2025/SEJUS-NPO, de 10 de março de 2025.

Ademais, o aporte solicitado decorre do excesso de arrecadação identificado na Fonte 1.500.0.00001 - Recursos Não Vinculados de Impostos, resultante do desempenho positivo da receita, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, bem como as deduções necessárias para respeitar os limites constitucionais da Receita de Impostos e Transferências. Tal base orçamentária justifica plenamente a realocação dos recursos para atender às necessidades emergenciais da Sejus sem comprometer a sustentabilidade fiscal do Estado.

Cumprе destacar que a Sejus mantém atualmente 39 (trinta e nove) contratos de serviços essenciais para o funcionamento do sistema prisional, tais como fornecimento de energia elétrica, água, locação de viaturas, limpeza de fossas, sanitização, videomonitoramento, entre outros. A continuidade desses serviços, assim como da distribuição de alimentação e do pagamento regular da folha de servidores, não pode sofrer interrupção, sob pena de comprometer gravemente a segurança, a ordem pública e o funcionamento adequado das unidades prisionais, afetando tanto a população custodiada quanto o corpo funcional da Secretaria.

Diante do exposto, reforço que a disponibilização deste crédito orçamentário é medida de extrema relevância para assegurar o fornecimento ininterrupto de refeições, a manutenção dos serviços essenciais e a regularidade da folha de pagamento dos servidores da Sejus. A efetivação desse aporte representa um investimento estratégico, que fortalece a estabilidade do sistema prisional, valoriza o corpo funcional, preserva a ordem pública e garante a eficiência e a continuidade da administração pública, contribuindo diretamente para a adequada prestação de serviços à população carcerária.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal

disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/08/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063707225** e o código CRC **4891C8F7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004095/2025-08

SEI nº 0063707225



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus, até o valor de R\$ 60.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, bem como as deduções aplicáveis para fins de limite constitucional (Receita de Impostos e Transferências), conforme o art. 43, *caput*, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, indicado no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			60.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	60.000.000,00
TOTAL				R\$ 60.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1711500100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	A	1.500.0	75.000.000,00
9711500100	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FUNDEB - Principal	A	1.500.0	- 15.000.000,00
TOTAL				R\$ 60.000.000,00

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			60.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	60.000.000,00
TOTAL				R\$ 60.000.000,00

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			60.000.000,00

21.001.14.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	30.000.000,00
21.001.14.421.2102.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	339030	1.500.0	30.000.000,00
TOTAL				R\$ 60.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/08/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063707413** e o código CRC **854DEC7D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004095/2025-08

SEI nº 0063707413